COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 58 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 207, de 2025 - Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004 - Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a Promoção Vertical, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12 / 12 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 207, de 2024, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal – especificamente quanto aos critérios de concessão da Promoção Vertical.

O Poder Executivo justifica a proposição afirmando que as alterações têm por objetivo adequar a legislação municipal ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, no Tema Repetitivo nº 1.075, que reconhece ser ilegal a negativa de progressão funcional quando atendidos os requisitos legais, ainda que superados os limites financeiros e orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alegou-se ainda que a ausência de adequação da legislação municipal vem ocasionando grande volume de ações judiciais propostas por servidores, resultando em inúmeras progressões determinadas judicialmente e gerando impacto significativo na gestão administrativa e processual da municipalidade.

Desta forma, a presente matéria visa atualizar os critérios de vedação, pontuação, habilitação e revisão administrativa da Promoção Vertical, adequando-os à jurisprudência consolidada.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 207, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A presente matéria trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal n° 3.800/2004, especificamente das normas relativas à Promoção Vertical, tendo em vista a necessidade de adequação ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no Tema Repetitivo n° 1.075, o qual consolidou que a progressão funcional constitui direito subjetivo do servidor, não podendo ser restringida por limitações orçamentárias impostas pelo Executivo.

Desta forma, as alterações propostas visam, portanto, corrigir divergências entre a legislação municipal e a interpretação conferida pelo Poder Judiciário, prevenindo litígios, padronizando procedimentos e garantindo segurança jurídica na aplicação das regras de promoção funcional.

Sendo assim, diante do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 207, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 207, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de dezembro de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario